



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 064 /93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e professores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores e professores públicos municipais num percentual de 35%.

Art. 2º - O reajuste concedido incidirá sobre o vencimento básico do pessoal conforme dispõe o artigo anterior.

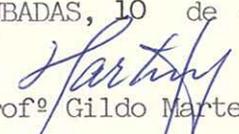
Art. 3º - O reajuste terá vigor retroativo a 1º de dezembro do ano em curso.

Art. 4º - Os recursos para cobertura do reajuste concedido terá origem nas dotações orçamentárias próprias.

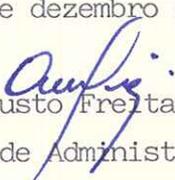
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 10 de dezembro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 10 de dezembro de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

